



**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

PREGÃO ELETRÔNICO

60/2026

CONTRATANTE

Município de Campo Mourão (PR)

OBJETO

OUTORGA PARA PERMISSÃO DE USO ONEROSA, EM CARÁTER PRECÁRIO, TEMPORÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO, DO SETOR CAMAROTE/ÁREA Nº 10, COM ÁREA APROXIMADA DE 400,00 M² LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES GETÚLIO FERRARI, DURANTE A 31ª FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, A SER REALIZADA NOS DIAS 09, 10, 11 E 12 DE JULHO DE 2026 – SEIDEC

VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 24.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/06/2026 às 9h (horário de Brasília)

Recebimento das propostas até às 8h59

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior oferta

MODO DE DISPUTA:

Aberto

INVERSÃO DE FASES:

Sim (1º Habilitação; 2º Etapa competitiva)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não





SUMÁRIO – EDITAL

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL	5
4. DA INVERSÃO DE FASES NA LICITAÇÃO.....	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO	6
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	9
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
9. DA FASE DE JULGAMENTO	14
10. DOS RECURSOS	16
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	19
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
14. ANEXO I – TODOS OS ANEXOS	23
15. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	24
16. ANEXO III –MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PRAZO DETERMINADO	26
1. OBJETO	26
2. PRAZO DA OUTORGA	27
3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	27
4. SUBCONTRATAÇÃO	27
5. PREÇO	27
6. ENTREGA E PAGAMENTO	28
7. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:	29
8. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA	29
9. GARANTIA DE EXECUÇÃO	30
10. DA FISCALIZAÇÃO	30
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	30
12. CONSensualidade em caso de processo sancionatório	32
13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	33
14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	34
15. DOS CASOS OMISSOS	37
16. ALTERAÇÕES.....	37
17. PUBLICAÇÃO.....	37
18. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL	37
19. FORO	38
20. ANEXO III-A - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	39
21. ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA.....	41





PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, através dos agentes de contratação e pregoeiro, designados pela Portaria n.º 417/2026, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 3359 de 05/05/2026, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal), do Decreto Municipal n.º 10.276/2023 (Processo Sancionador) e do Decreto Municipal n.º 10.672, de 01 de dezembro de 2023 (Disposições Gerais da Nova Lei) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **OUTORGA PARA PERMISSÃO DE USO ONEROSA, EM CARÁTER PRECÁRIO, TEMPORÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO, DO SETOR CAMAROTE/ÁREA Nº 10, COM ÁREA APROXIMADA DE 400,00 M² LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES GETÚLIO FERRARI, DURANTE A 31ª FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, A SER REALIZADA NOS DIAS 09, 10, 11 E 12 DE JULHO DE 2026 - SEIDEC**, conforme artigos 54, §1º, e 175, §2º, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será por **ITEM**, conforme tabela constante no anexo III (Minuta de Contrato).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar as empresas que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, para o agricultor





familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 2.6.11.** Não poderão participar da licitação, as empresas que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art. 7º da Lei 10.520/02 e na legislação vigente.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.





- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL

- 3.1. O tratamento diferenciado favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras está previsto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 8.680/2020, objetivando:
- I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;
 - II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;
 - III - o incentivo à inovação tecnológica;
 - IV - o fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.
- 3.2. Será aplicado o limite de preferência definido pela legislação federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do percentual de 10% (dez por cento) sobre o menor preço respeitado preço máximo previsto no edital.

4. DA INVERSÃO DE FASES NA LICITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. A inversão de fases se dará conforme estabelecido detalhadamente em Edital, estabelecida na forma do art. 17, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.
- 4.3. A inversão de fases permitirá que a administração pública analise a qualidade, conformidade e especificações do objeto ofertado conforme os parâmetros e exigências definidos no Termo de Referência antes que seja analisada a proposta de preços, trazendo mais eficiência e celeridade para o procedimento licitatório.





5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.3.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 5.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio digital, através do portal de pregão eletrônico, em formato legível (boa resolução) e pesquisável.
- 5.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).
- 5.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





5.13. A habilitação será verificada nos documentos por ele abrangidos:

5.13.1. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.13.1.1. Declaração Unificada, conforme Anexo II;

5.13.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

5.13.1.2.1. Obs.: Os documentos do item 5.9.1.2 podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

5.13.2. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.13.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.13.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda pública **federal** mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

5.13.2.3. Prova de regularidade para com a fazenda pública **estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

5.13.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda pública **municipal** mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

5.13.2.5. Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.13.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Obs.: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/ regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

Obs.: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

5.13.3. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.13.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou, no caso de empresa em recuperação judicial, certidão que comprove a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo de emissão não sendo superior a 60 (sessenta) dias.

5.13.4. Para comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.13.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência compatível com camarote, área VIP, eventos de grande porte, gestão de praça de alimentação/bar, estruturas temporárias, operação de bebidas, atendimento ao público, controle operacional e logística de abastecimento.





QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: (se aplica somente ao licitante declarado provisoriamente vencedor)

5.13.4.2. comprovação ou declaração de disponibilidade de equipe operacional, equipamentos, estrutura, controles de acesso, limpeza, segurança interna, abastecimento e gestão de resíduos compatíveis com o porte do evento;

5.13.4.3. indicação dos responsáveis técnicos ou compromisso formal de contratação/apresentação antes da assinatura, montagem ou funcionamento, com emissão das respectivas ART/RRT e demais documentos técnicos exigíveis;

5.13.4.4. plano comercial e operacional mínimo, contendo conceito, identidade visual, padrão de atendimento, operação gastronômica e de bebidas, dimensionamento de equipe, controle sanitário, segurança, limpeza, acessibilidade e estratégia de atendimento ao público;

5.13.4.5. compromisso de apresentação do Projeto Executivo Completo, com layout, memorial descritivo, plano de segurança, plano de evacuação, estudo de fluxo de público, plano de acessibilidade, cronograma de montagem/desmontagem, licenças, alvarás, laudos, autorizações sanitárias e aprovações dos órgãos competentes, como condição para assinatura, montagem ou funcionamento, conforme definido no edital.

5.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto ao portal pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.16.1. Os documentos complementares exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até **2 (DUAS HORAS)**, podendo ser prorrogável por igual período, devidamente fundamentado pelo pregoeiro.

5.17. A complementação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

5.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

5.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão





fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 5.20.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 5.16.1.
- 5.21.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 5.22.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).
- 5.23.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 6.1.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.1.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 6.1.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 6.1.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não





ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 6.4.** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.1 ou 6.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.8.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.8.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.9.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.9.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:





- 7.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 7.1.2. marca/fabricante;
- 7.1.3. modelo;
- 7.1.4. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4. Não há intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

8.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.7. No **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.7.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





- 8.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.13.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538, de 2015](#).
- 8.13.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.13.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.13.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.13.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.14.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.14.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 8.14.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.14.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.14.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.14.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.14.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.14.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de





licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.14.2.2. empresas brasileiras;

8.14.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.14.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.15.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.15.4. Quando imprescindível, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.15.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.16. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n.º 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Certidão negativa da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3. Certidão negativa da Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (correcional) (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992](#).





- 9.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.2.2.** Constatada a existência de sanção de abrangência nacional ou no município de Campo Mourão (PR), o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 6.3 deste edital.
- 9.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.5.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 9.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 9.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.6.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.6.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.6.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.7.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.8.1.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 9.8.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não





contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.8.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e de forma minimamente motivada, sob pena de preclusão;





- 10.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](https://portal.transparencia.mourao.pr.gov.br).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





- 11.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5.** fraudar a licitação;
- 11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** advertência;
 - 11.2.2.** multa;
 - 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





- 12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** O licitante vencedor se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e outras leis aplicáveis em relação às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da contratação, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos, incluindo a confidencialidade das informações.
- 13.2.** As diretrizes sobre proteção de dados estão estabelecidas na Cláusula: Obrigações pertinentes à LGPD da Minuta do Contrato, anexa a este Edital.
- 13.3.** O Termo de Conformidade à LGPD, anexo ao contrato, deve ser preenchido pelo licitante vencedor, apresentando parâmetros de conformidade à LGPD.
- 13.4.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





13.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](#).

13.14. Da retenção do Imposto de Renda:

13.14.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- 1) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- 2) O número da Nota de Empenho;
- 3) Número da Conta Corrente;
- 4) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.14.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB n.º 1234/2012.

13.14.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

13.14.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

13.14.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

13.14.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal n.º 13.149/2015.

13.14.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

13.14.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF n.º 1234/2012.

13.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

- 13.15.1.** ANEXO I – Links: Todos os Anexos e Termo de Referência;
- 13.15.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;
- 13.15.3.** ANEXO III – Minuta de Contrato;
 - 13.15.3.1.** ANEXO III-A Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 13.15.4.** ANEXO IV – Termo de Referência na íntegra.

Campo Mourão (PR), 27 de maio de 2026.

Ciente da designação:



Assinado eletronicamente por:

**LAIS MAYKIELEN DE
CARVALHO LUIZ**

27/05/2026 09:56:45

Assinatura digital avançada.

Divisão de Elaboração de Minutas de Editais
[Portaria n.º 876/2025](#)

Pregoeiro(a)
Portaria n.º 417/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 09:56:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/1e3ae07a6e6e1>





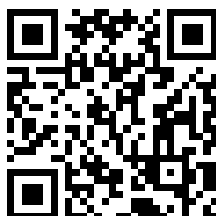
PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

14. ANEXO I – TODOS OS ANEXOS



14.1. TERMO DE REFERÊNCIA



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/1e3ae07a6e6e1>





15. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Pregão

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º ____/____

1. PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Declaro para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do artigo 63 do novo Estatuto de Licitações, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e de veracidade das informações prestadas.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Declaro que inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à habilitação nesta licitação.

3. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR TRABALHISTA: Declaro, nos termos do Inciso IV do artigo 62 da Lei 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Declaro que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que

☐ **sou**

☐ **não sou microempresa ou empresa de pequeno porte,**

nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório realizado pelo Município de Campo Mourão.

6. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS E RESERVA DE CARGOS PRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: Declaro que cumpro as exigências e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS: Declaro estar ciente de que todos os meus documentos enviados para esta licitação, bem como minha imagem em sessões presenciais, estarão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Campo Mourão, para atendimento da administração pública ao princípio da transparência e a Lei de Acesso à Informação (LAI) n.º 12.527/11.

8. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE: Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 1999, que NÃO emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprego menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: Emprego menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: ☐ SIM ou ☐ NÃO.

Para critério de desempate (NÃO POSSUI CARÁTER DESCLASSIFICATÓRIO):

9. DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CONTRATUAL PRÉVIO: Declaro que possuo avaliação de desempenho contratual prévio emitido em meu favor e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, II da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.





() SIM ou () NÃO

10. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES: Declaro que promovemos ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento correspondente, em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, III da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

11. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Declaro que desenvolvemos programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, IV da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

12. DECLARAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDA NO ESTADO DA ENTIDADE LICITANTE: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, I da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa estabelecida no território do Estado em que a Entidade Licitante se localiza, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

13. DECLARAÇÃO DE PRODUTO PRODUZIDO OU SERVIÇO PRESTADO POR EMPRESA BRASILEIRA: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, II da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa brasileira, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

14. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO PAÍS: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, III da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

15. DECLARAÇÃO DE PRÁTICA DE MITIGAÇÃO: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, IV da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que comprove a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/2009.

() SIM ou () NÃO

Campo Mourão, ____ de _____ de 2026.

Nome resp. da empresa (Proponente)





16. ANEXO III –MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PRAZO DETERMINADO

Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo Administrativo n.º/.....

Processo Digital n.º/.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR), POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR)** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1487 – Centro, CEP: 87302-230, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOÃO DOUGLAS FABRICIO, Brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, n.º, CEP:, neste ato, representado por, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 10.672/2023 (Regulamento Geral); Decreto Municipal n.º 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal n.º 10.276/2023 (Processo Sancionador) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **OUTORGA PARA PERMISSÃO DE USO ONEROSA, EM CARÁTER PRECÁRIO, TEMPORÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO, DO SETOR CAMAROTE/ÁREA Nº 10, COM ÁREA APROXIMADA DE 400,00 M² LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES GETÚLIO FERRARI, DURANTE A 31ª FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, A SER REALIZADA NOS DIAS 09, 10, 11 E 12 DE JULHO DE 2026 - SEIDEC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Máx Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	SERVIÇO	PERMISSÃO DE USO ONEROSA, PRECÁRIA E POR PRAZO DETERMINADO DO SETOR CAMAROTE/ÁREA Nº 10, COM ÁREA APROXIMADA DE 400,00 M², NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES GETÚLIO FERRARI, PARA MONTAGEM, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO	24000,00	24.000,00





		COMERCIAL DECAMAROTE/ÁREA VIP, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO/BAR, ATIVAÇÕES, OPERAÇÕES COMPLEMENTARES DE APOIO AO PÚBLICO E ESTRUTURAS AUXILIARES DE ATENDIMENTO DISTRIBUÍDAS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS DA ARENA DE SHOWS, CONFORME DIRETRIZES OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO.		
			Total	24.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. PRAZO DA OUTORGA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato de permissão de uso será de três (3) meses contados da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.2. Ficam consignados os dias 09, 10, 11 e 12 de julho de 2026, como prazo para exploração econômica comercial com parque de diversões, ficando vedada a prática em qualquer outra data, sem a expressa autorização da PERMITENTE. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida subcontratação.

5. PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. ENTREGA E PAGAMENTO

6.1. Não haverá dispêndio financeiro do município de Campo Mourão.

6.2. Da retenção do Imposto de Renda:

6.2.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- 1) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- 2) O número da Nota de Empenho;
- 3) Número da Conta Corrente;

4) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.2.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago a pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB n.º 1234/2012.

6.2.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

6.2.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

6.2.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

6.2.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal n.º 13.149/2015.

6.2.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º deste Decreto.

6.2.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto,





podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF n.º 1234/2012.

7. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1.** Disponibilizar a área autorizada conforme mapa/croqui e cronograma do evento.
- 7.1.2.** Analisar o projeto executivo e comunicar ajustes necessários antes do início da operação.
- 7.1.3.** Fiscalizar a execução da permissão, diretamente ou por meio de gestor/fiscal designado.
- 7.1.4.** Emitir orientações operacionais sobre horários, acessos, abastecimento, rotas de fuga, segurança e limpeza geral do evento.
- 7.1.5.** Aplicar sanções e medidas administrativas em caso de descumprimento do edital, do Termo de Referência ou do instrumento de permissão.
- 7.1.6.** Convocar o próximo classificado em caso de não pagamento da outorga, desistência, inabilitação, não aprovação do projeto ou impossibilidade de execução pela vencedora.

8. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1. Durante a vigência da Outorga de Permissão de Uso a Permissionária deverá:

- 8.1.1.** Recolher integralmente o valor da outorga no prazo definido no edital e apresentar comprovante antes da assinatura ou início da montagem.
- 8.1.2.** Instalar, operar, administrar e desmontar a estrutura por sua conta e risco, observando o mapa/croqui aprovado e as orientações da Comissão Organizadora.
- 8.1.3.** Manter equipe suficiente, treinada, identificada e orientada quanto à venda responsável, atendimento ao público, higiene, segurança e funcionamento até as 04h00.
- 8.1.4.** Cumprir integralmente as normas da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar, fiscalização municipal, posturas, consumidor e demais órgãos competentes.
- 8.1.5.** Não vender, fornecer ou entregar bebida alcoólica a menores de 18 anos, mantendo avisos visíveis e procedimentos de conferência quando necessário.
- 8.1.6.** Não utilizar recipientes de vidro ou materiais vedados pela Administração ou órgãos de segurança.
- 8.1.7.** Manter os pontos limpos, higienizados e abastecidos, com recolhimento contínuo de resíduos e destinação adequada.
- 8.1.8.** Não ceder, transferir, subcontratar integralmente ou permitir exploração por terceiros sem autorização expressa do Município.
- 8.1.9.** Respeitar horários de funcionamento, montagem, abastecimento, operação e desmontagem definidos pela Administração.
- 8.1.10.** Assumir integral responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, sanitária e administrativa por empregados, prepostos, fornecedores, equipamentos e operação.





8.1.11. Permitir a fiscalização da Administração e apresentar documentos, registros e comprovantes sempre que solicitado.

8.1.12. Reparar danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou à estrutura do evento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

10.2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

10.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

10.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

10.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

10.6. Com base no Decreto 10.625/2023, cada unidade da Administração deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação da presente Contrato:

10.6.1. Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico: A Gestão ficará a cargo do Sr. Eduardo Akira Azuma e a fiscalização será atribuída ao servidor Sr. Carlos Aparecido Rodrigues.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de **0,5% (zero vírgula, cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “b” do subitem 11.1, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;





- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n.º 14.133/21](#).
- 11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

- 12.1.** Objetivo da Consensualidade: Em caso de instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto Municipal n.º 10.276/2023, as partes poderão celebrar Termo de Consensualidade com o objetivo de regularizar a execução do contrato, evitando a rescisão e preservando o interesse público. A consensualidade será aplicada quando o contratado admitir as irregularidades e se comprometer a adotar as medidas necessárias para saná-las, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.2.** Condições para a Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade estará condicionada aos seguintes requisitos:
- a) Reconhecimento, pelo contratado, das irregularidades ou descumprimentos que deram origem ao processo sancionatório;
 - b) Aceitação, pelo contratante, do plano de regularização, desde que este atenda ao interesse público e às normas legais aplicáveis;
 - c) Haja prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município antes da celebração do acordo;





- d) Autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta.

12.3. Efeitos da Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade impede condicionalmente a aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, tais como multas e impedimento de licitar com os órgãos do município. No entanto, em caso de descumprimento, haverá a continuidade do processo de sanção e a imposição de novas multas.

12.4. Procedimento para Celebração do Termo de Consensualidade:

- a) Termo de Consensualidade (conforme modelo - GELIC) elaborado pelo Gestor/Fiscal do Contrato e deverá conter: a) Descrição das irregularidades; b) Medidas corretivas a serem adotadas; c) Prazos para implementação das medidas; d) Sanções aplicáveis, se for o caso; e) Declaração de compromisso do contratado em cumprir as obrigações;
- b) Autorização do do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município – análise da minuta do Termo de Consensualidade;
- c) Formalização do Termo de Consensualidade com assinatura do fornecedor, gestor e fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação do processo sancionatório;
- d) O Termo de Consensualidade será celebrado por meio de instrumento específico, que integrará o contrato original como parte complementar.

12.5. Descumprimento do Termo de Consensualidade: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Consensualidade, o contratado estará sujeito às seguintes consequências:

- a) Aplicação imediata das sanções previstas no processo sancionatório, sem prejuízo de outras medidas legais;
- b) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
- c) Aplicação de multa por descumprimento do termo de consensualidade.

12.6. Preservação do Interesse Público: A celebração do Termo de Consensualidade não poderá resultar em prejuízo ao interesse público, devendo ser observados, em qualquer caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

12.7. Registro e Publicidade: O Termo de Consensualidade será registrado no processo administrativo correspondente e publicado no órgão oficial eletrônico do Município, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).





13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

14.2. CLÁUSULA DE OPERADOR:

14.2.1. A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.

14.2.2. O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.

14.2.3. A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.

14.2.4. Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA afirma, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste





contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.

14.2.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a CONTRATADA forneça as informações solicitadas por ele.

14.2.6. É proibido à CONTRATADA:

I- Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.

II- Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONTRATANTE seja informado previamente, devendo a CONTRATADA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.

14.2.7. A CONTRATADA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que este o solicitar.

14.2.8. No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: lgpd@campomourao.pr.gov.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.

14.2.9. A CONTRATADA (operadora) será solidariamente responsável ao CONTRATANTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

14.2.10. Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONTRATANTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

14.2.11. Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, restando-os apenas em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

14.3. VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:

14.3.1. As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.





14.3.2. As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.

14.3.3. As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

14.3.4. As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo

14.3.5. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.

14.3.6. Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.

14.3.7. A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio, destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.

14.3.8. Após o exaurimento das respectivas finalidades, as partes deverão excluir os dados pessoais que tiveram acesso em virtude da parceria, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem sua manutenção.

14.3.9. Quando as partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado aos titulares em violação a uma obrigação deste contrato ou à legislação aplicável, cada uma responderá na medida de sua participação. Caso a parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a parte culpada.

14.4. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES NÃO ESTATUTÁRIOS:

14.4.1. No ato da assinatura deste instrumento, o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) declara ciência acerca da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, comprometendo-se a seguir as normas de proteção de dados. As disposições da referida Política integram a relação entre as partes e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção, cuja gradação dependerá da gravidade da infração, podendo culminar na rescisão do contrato.

14.4.2. O(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) também declara que foi orientado sobre o compromisso da Prefeitura de Campo Mourão em proteger os dados pessoais inerentes a sua operação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/18), e que, em razão disso o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) não utilizará qualquer dado pessoal que vier a ter acesso na vigência do presente contrato, seja de cidadãos, servidores, fornecedores, terceiros, ou qualquer outra pessoa natural, para finalidades diversas das estabelecidas pelo Município de Campo Mourão, seja durante ou após a extinção da relação, sob pena de responder pelas sanções civis e previstas em lei.

14.5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:





14.5.1. Em virtude do presente certame, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei n.º 13.709/2018.

14.5.2. Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei n.º 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

18.1. A FORNECEDORA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

18.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.





19. FORO

19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em via eletrônica, confirmadas por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

Campo Mourão (PR), datado e assinado eletronicamente.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





20. ANEXO III-A - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Razão Social do Terceiro), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º (CNPJ), com sede na (Endereço), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **DECLARA**, sob pena de responsabilidade, que adota as seguintes medidas técnicas e operacionais com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais por ela tratados, na forma da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, conforme descritivo abaixo:

QUESITOS DE ADEQUAÇÃO			
1	AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE O terceiro se enquadra no conceito de “agente de tratamento de pequeno porte”, conforme o Art. 2º, I, do Regulamento de Aplicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD n.º 2, de 27 de janeiro de 2022.	SIM	NÃO
		☐	☐
2	ENCARREGADO DE DADOS OU CANAL DE COMUNICAÇÃO O terceiro possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, sendo o terceiro enquadrado como Agente de Tratamento de Pequeno Porte, um canal de comunicação para (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; (ii) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências; (iii) orientar os colaboradores e os seus contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e (iv) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (Art. 41 da Lei Federal n.º 13.709/2018).	SIM	NÃO
		☐	☐





2.1	DADOS DO ENCARREGADO OU CANAL DE COMUNICAÇÃO Nome/Razão Social: _____ E-mail: _____ Telefone: _____		
3	INVENTÁRIO DE DADOS O terceiro mantém o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM	NÃO
		☐	☐
4	POLÍTICA DE PRIVACIDADE O terceiro dispõe de Política de Privacidade, que aborda as finalidades, bases legais, formas de coleta e segurança dos dados pessoais, os direitos dos titulares, a forma de exercício destes, e demais disposições relacionadas à proteção de dados pessoais.	SIM	NÃO
		☐	☐
5	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO O terceiro adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM	NÃO
		☐	☐
6	DEMAIS MEDIDAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS: (Caso possua outras medidas implementadas, listar abaixo)		

Caso tenha assinalado “**SIM**” para quaisquer dos itens listados acima, favor anexar os documentos comprobatórios que respaldem as respostas fornecidas ao presente Termo de Conformidade.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(Razão Social do Terceiro)





**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

21. ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1e3ae07a6e6e1>





SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEIDEC

Diretoria de Inovação e Desenvolvimento Econômico

TERMO DE REFERÊNCIA

Permissão de Uso Onerosa - Camarote, Área VIP, Praça de Alimentação/Bar e Estruturas de Apoio ao Público

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a OUTORGA PARA PERMISSÃO DE USO ONEROSA, EM CARÁTER PRECÁRIO, TEMPORÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO, do Setor Camarote/Área nº 10, com área aproximada de 400,00 m², localizado no Parque de Exposições Getúlio Ferrari, destinado à montagem, instalação, operação, administração e exploração comercial de estrutura temporária de camarote, área VIP, praça de alimentação/bar, ativações, operações complementares de apoio ao público e estruturas auxiliares de atendimento distribuídas em áreas estratégicas da arena de shows, inclusive nas proximidades do palco principal, conforme diretrizes operacionais da Administração, durante a 31ª Festa Nacional do Carneiro no Buraco, a ser realizada nos dias 09, 10, 11 e 12 de julho de 2026, no Município de Campo Mourão/PR.

1.2. O valor mínimo inicial da outorga será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme Laudo Técnico nº 172/26, referente ao Setor Camarote, avaliado em 400,00 m² ao valor de R\$ 60,00/m².

1.3. O critério de julgamento será o de maior oferta/menor lance, sendo vencedora a licitante habilitada que apresentar a maior proposta válida, observadas as exigências do edital.

1.4. A permissão não transfere posse definitiva, domínio, direito real, exclusividade permanente ou expectativa de renovação, possuindo natureza precária, temporária, onerosa e vinculada exclusivamente ao evento e às condições do edital, deste Termo de Referência, do mapa/croqui e do instrumento de permissão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO

2.1. O procedimento observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 10.672/2023, o Decreto Municipal nº 10.217/2023, quando aplicável, e demais normas municipais, sanitárias, de segurança, posturas e fiscalização pertinentes.

2.2. Considerando que a outorga possui natureza onerosa e gera receita ao Município, recomenda-se a modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de maior oferta/menor lance, observada a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a viabilidade do pregão por maior lance para outorga de uso de bens públicos.

2.3. O edital poderá prever inversão de fases, com a habilitação antecedendo propostas/lances e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de verificar previamente capacidade técnica, operacional, sanitária, estrutural e documental dos interessados.

3. CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO, ATIVIDADES E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.1. O espaço autorizado corresponde ao Setor Camarote/Área nº 10, com área aproximada de 400,00 m², agregado ao espaço destinado aos shows nacionais, conforme mapa/croqui anexo ao edital.

3.2. A permissionária poderá explorar comercialmente o camarote/área VIP, praça de alimentação/bar, venda de ingressos/acessos/pulseiras/passaportes, mesas, lounge, áreas reservadas, alimentos, bebidas, ações promocionais autorizadas, publicidade interna e exploração artística complementar, desde que não conflite com a programação oficial e seja previamente aprovada pela Comissão Organizadora.

3.3. A exploração comercial objeto da presente permissão observará a dinâmica operacional do evento, podendo coexistir com ativações, operações complementares de apoio ao público e estruturas auxiliares de atendimento



distribuídas em áreas estratégicas da arena de shows, inclusive nas proximidades do palco principal, conforme diretrizes operacionais da Administração.

3.4. A definição de localização, dimensões, identidade visual, forma de abastecimento, instalações elétricas, rotas de acesso, segurança, acessibilidade, fluxo de público e compatibilidade com a programação oficial dependerá de aprovação prévia da Administração, ficando vedada a ocupação, ampliação ou alteração de área sem autorização formal.

3.5. Horário de funcionamento: a operação comercial poderá ocorrer durante os dias 09, 10, 11 e 12 de julho de 2026, com funcionamento autorizado até as 04h00 da manhã, observado o horário oficial fixado pela Administração, a programação do evento, as normas de segurança, o controle de público, a legislação de posturas, as autorizações pertinentes e as determinações da Comissão Organizadora e dos órgãos competentes.

3.6. A autorização de funcionamento até as 04h00 não impede encerramento antecipado, suspensão temporária ou restrição de atividade por razões de segurança, ordem pública, excesso de lotação, descumprimento de normas sanitárias, venda irregular de bebidas, utilização de recipientes vedados, obstrução de rotas de fuga ou determinação da fiscalização.

4. ATIVIDADES PERMITIDAS

- Venda de ingressos, pulseiras, passaportes ou acessos individuais para camarote/área VIP, respeitada a capacidade máxima aprovada.
- Comercialização de alimentos, refeições, lanches, porções, produtos gastronômicos e itens correlatos, observadas as normas sanitárias e autorizações necessárias.
- Comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, observadas as restrições legais, sanitárias, etárias, de segurança e as regras do evento.
- A exploração comercial objeto da presente permissão observará a dinâmica operacional do evento, podendo coexistir com ativações, operações complementares de apoio ao público e estruturas auxiliares de atendimento distribuídas em áreas estratégicas da arena de shows, inclusive nas proximidades do palco principal, conforme diretrizes operacionais da Administração.
- A definição de localização, dimensões, identidade visual, forma de abastecimento, instalações elétricas, rotas de acesso, segurança, acessibilidade, fluxo de público e compatibilidade com a programação oficial dependerá de aprovação prévia da Administração, ficando vedada a ocupação, ampliação ou alteração de área sem autorização formal.
- Exploração de mesas, bistrôs, lounge, áreas reservadas, pacotes de atendimento diferenciado e ativações de marca previamente autorizadas.
- Exploração artística complementar, como DJ, música ambiente, apresentações locais ou atrações secundárias, desde que autorizada e sem conflito com a programação oficial.
- Operação de bilheteria, recepção, controle de entrada, controle de permanência e identificação dos usuários do espaço.

5. ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA

Componente	Exigência mínima	Responsabilidade
Estrutura do camarote/área VIP	Estrutura temporária compatível com a capacidade pretendida, com estabilidade, guarda-corpo, controle de acesso, circulação, sinalização e aprovação técnica.	Permissionária
Praça de alimentação/bar	Balcões, áreas de apoio, estoque, equipamentos, higienização, controle de filas, cardápio/tabela de preços e atendimento ao público.	Permissionária
Estruturas auxiliares de atendimento	Distribuição e operação conforme item 3.3 e diretrizes operacionais da Administração, com aprovação prévia de localização, dimensões, identidade visual, abastecimento, segurança, acessibilidade, fluxo de público e compatibilidade com a programação oficial.	Permissionária



Energia e iluminação	Instalações seguras, dimensionadas por profissional habilitado, com ART/RRT quando exigível, cabos protegidos e sem risco ao público.	Permissionária
Banheiros e higiene	Banheiros próprios ou vinculados à estrutura, quando exigido, em quantidade compatível com a capacidade aprovada, com limpeza contínua e acessibilidade quando aplicável.	Permissionária
Segurança interna	Equipe compatível com o público e atividade, identificada, orientada e integrada às diretrizes da Comissão Organizadora e dos órgãos de segurança.	Permissionária
Limpeza e resíduos	Lixeiras, coleta contínua, acondicionamento e retirada de resíduos, devolução da área limpa e reparação de danos.	Permissionária

6. SEGURANÇA, SANIDADE, ACESSIBILIDADE E PROTEÇÃO AO PÚBLICO

- Controlar entrada, saída, permanência e circulação do público dentro do espaço autorizado, evitando superlotação e obstrução de rotas de fuga.
- Organizar filas, acessos, pulseiras, credenciais, áreas reservadas, pontos de venda e rotas de abastecimento.
- Manter equipe de segurança interna e atendimento em número compatível com a capacidade aprovada e horário de funcionamento até as 04h00.
- Apoiar evacuação em caso de emergência, conforme plano de contingência e orientações do Corpo de Bombeiros e Comissão Organizadora.
- Cumprir as determinações da Administração, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, fiscalização municipal e demais órgãos competentes.
- Garantir acessibilidade quando aplicável, com rotas de acesso, circulação e atendimento compatíveis com a estrutura aprovada.

7. ALIMENTOS, BEBIDAS E REGRAS COMERCIAIS

7.1. Será permitida a comercialização de alimentos, refeições, lanches, porções, produtos gastronômicos, bebidas não alcoólicas e bebidas alcoólicas, observadas as normas da Vigilância Sanitária, legislação de proteção à criança e ao adolescente, regras de segurança, normas municipais e determinações da Comissão Organizadora.

7.2. É vedada a venda, fornecimento ou entrega de bebida alcoólica a crianças e adolescentes. A permissionária deverá adotar comunicação visual ostensiva e orientar sua equipe quanto à conferência de idade e à recusa de venda sempre que necessário.

7.3. É vedado o uso de recipientes de vidro e de materiais que possam comprometer a segurança do público, salvo autorização expressa e específica da Administração e dos órgãos competentes.

7.4. A Comissão Organizadora poderá estabelecer preços máximos ou tabelamento de produtos essenciais ao público, especialmente água mineral, refrigerante e cerveja em lata, bem como definir regras sobre marcas, embalagens, horários de venda, pontos de atendimento e formas de acondicionamento dos produtos.

7.5. A permissionária deverá respeitar patrocínios oficiais, exclusividades, cotas comerciais, fornecedores homologados e regras de comunicação visual previamente definidas pelo Município.

8. PROJETO EXECUTIVO OBRIGATÓRIO

8.1. Antes da homologação definitiva, assinatura do instrumento ou início da montagem, conforme definido no edital, a licitante vencedora deverá apresentar Projeto Executivo Completo, para análise e aprovação da Comissão Organizadora e dos órgãos competentes.

8.2. O Projeto Executivo deverá conter, no mínimo:



- a) layout técnico-operacional do camarote/área VIP, praça de alimentação/bar, acessos, bilheteria, banheiros, áreas de circulação e estruturas auxiliares de atendimento distribuídas na arena de shows, quando autorizadas pela Administração;
- b) memorial descritivo e estrutural da montagem, incluindo materiais, dimensões, capacidade, guarda-corpo, escadas, rampas, cobertura, fechamento e demais elementos;
- c) plano operacional, plano de segurança, plano de evacuação e contingência, estudo de fluxo de público e controle de capacidade;
- d) plano de operação de alimentos e bebidas, incluindo abastecimento, estoque, conservação, atendimento, filas, limpeza e descarte de resíduos;
- e) plano de acessibilidade e atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- f) cronograma executivo de montagem, testes, vistorias, funcionamento até as 04h00, encerramento e desmontagem;
- g) ART/RRT, laudos, autorizações, licenças, alvarás, aprovações e documentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes.

8.3. A aprovação do projeto não afasta a responsabilidade integral da permissionária por falhas, danos, acidentes, infrações legais ou descumprimento das normas aplicáveis.

9. HABILITAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL

9.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência compatível com o objeto, especialmente em operações envolvendo camarotes, eventos de grande porte, gestão de praça de alimentação, estruturas temporárias de entretenimento e operação integrada de alimentos e bebidas.

9.2. Será considerada experiência preferencial aquela comprovadamente executada em eventos com público igual ou superior a 5.000 (cinco mil) pessoas por edição.

9.3. A licitante deverá demonstrar aptidão operacional para execução simultânea das etapas do objeto, compreendendo montagem e desmontagem estrutural, operação comercial, logística de abastecimento, gestão de equipes, atendimento ao público, controle sanitário, segurança interna, limpeza e gestão de resíduos.

9.4. A Administração poderá exigir documentação complementar para comprovação da capacidade operacional declarada, inclusive contratos, notas fiscais, declarações de contratantes, registros fotográficos, layouts de eventos anteriores, relatórios técnicos ou outros documentos idôneos.

9.5. Serão desclassificadas/inabilitadas empresas que apresentarem proposta incompatível com a complexidade técnica e operacional do objeto, não demonstrarem capacidade operacional efetiva ou apresentarem documentação inconsistente, insuficiente ou incompatível com as exigências editalícias.

9.6. Documentos de habilitação: deverão ser exigidos, no mínimo, sem prejuízo dos demais documentos previstos no edital:

- a) habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inscrição do empresário individual quando cabível e documentos de representação legal;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista: CNPJ, inscrições fiscais pertinentes, certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;
- c) qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e demais documentos econômico-financeiros definidos no edital de forma proporcional ao objeto;
- d) declarações legais: inexistência de fato impeditivo, cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, ciência e concordância com as condições do edital, responsabilidade pela proposta e demais declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

9.7. Documentos de qualificação técnica: deverão ser exigidos, conforme pertinência e proporcionalidade do objeto:

- a) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência compatível com camarote, área VIP, eventos de grande porte, gestão de praça de alimentação/bar, estruturas temporárias, operação de bebidas, atendimento ao público, controle operacional e logística de abastecimento;
- b) comprovação ou declaração de disponibilidade de equipe operacional, equipamentos, estrutura, controles de acesso, limpeza, segurança interna, abastecimento e gestão de resíduos compatíveis com o porte do evento;



- c) indicação dos responsáveis técnicos ou compromisso formal de contratação/apresentação antes da assinatura, montagem ou funcionamento, com emissão das respectivas ART/RRT e demais documentos técnicos exigíveis;
- d) plano comercial e operacional mínimo, contendo conceito, identidade visual, padrão de atendimento, operação gastronômica e de bebidas, dimensionamento de equipe, controle sanitário, segurança, limpeza, acessibilidade e estratégia de atendimento ao público;
- e) compromisso de apresentação do Projeto Executivo Completo, com layout, memorial descritivo, plano de segurança, plano de evacuação, estudo de fluxo de público, plano de acessibilidade, cronograma de montagem/desmontagem, licenças, alvarás, laudos, autorizações sanitárias e aprovações dos órgãos competentes, como condição para assinatura, montagem ou funcionamento, conforme definido no edital.

10. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS LEGALMENTE HABILITADOS

10.1. A permissionária deverá manter responsáveis técnicos formalmente vinculados e legalmente habilitados, compatíveis com cada área operacional.

- Estrutura e montagem: engenheiro civil e/ou arquiteto, com ART/RRT referente à estrutura temporária, estabilidade, piso elevado, guarda-corpo, cobertura, escadas, rampas e demais elementos aplicáveis;
- Instalações elétricas: engenheiro eletricista ou profissional legalmente habilitado, com ART específica das instalações, quadros, cabos, proteção, aterramento e equipamentos;
- Operação de alimentos e segurança sanitária: nutricionista ou responsável técnico legalmente habilitado, quando houver manipulação, preparo, fracionamento ou comercialização de alimentos, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

10.2. A comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos poderá ocorrer por vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou termo formal de responsabilidade técnica.

11. PLANO COMERCIAL E OPERACIONAL MÍNIMO

11.1. A proposta/plano da licitante vencedora deverá conter, obrigatoriamente:

- a) conceito e identidade visual do camarote/área VIP;
- b) padrão de atendimento, controle de acesso, credenciamento, pulseiras e identificação do público;
- c) operação gastronômica e de bebidas, cardápio, marcas autorizadas e tabela de preços, quando definida pela Administração;
- d) plano de segurança, plano sanitário, estrutura de banheiros e plano de limpeza contínua;
- e) dimensionamento de equipe por turno, inclusive para funcionamento até as 04h00;
- f) estratégia de atendimento ao público e plano de experiência do usuário.

11.2. Serão desclassificadas propostas genéricas, incompletas, inconsistentes ou insuficientemente detalhadas, especialmente quando não permitirem avaliar a compatibilidade operacional com o evento.

12. PAGAMENTO DA OUTORGA

12.1. O pagamento da outorga deverá ocorrer por guia própria, em parcela única, antes da assinatura do instrumento ou do início da montagem, conforme prazo definido no edital. A ausência de pagamento no prazo fixado importará decadência do direito à permissão, sem prejuízo da convocação do próximo classificado e aplicação das sanções cabíveis.

12.2. O valor ofertado não será compensado com despesas da permissionária, investimentos, equipamentos, tributos, taxas, equipe, infraestrutura, licenças, seguros, prejuízos comerciais ou quaisquer outros custos assumidos para exploração do objeto.

13. VIGÊNCIA, CRONOGRAMA E EXECUÇÃO

Etapa	Prazo/condição
Assinatura	Antes do início da montagem e após pagamento da outorga, habilitação e aprovação dos documentos exigidos.
Montagem	Conforme cronograma aprovado pela Comissão Organizadora, sem interferir nas demais estruturas do evento.
Vistoria	Antes da abertura ao público, com possibilidade de exigência de correções imediatas.



Operação	Durante os dias 09, 10, 11 e 12 de julho de 2026, com funcionamento autorizado até as 04h00 da manhã, conforme regras do evento.
Desmontagem	Após encerramento do evento, no prazo definido pela Comissão Organizadora, com retirada integral dos equipamentos e limpeza da área.
Vigência do instrumento	Período suficiente para montagem, operação, desmontagem e encerramento administrativo, podendo alcançar o mês de agosto de 2026, conforme edital.

14. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- Recolher integralmente o valor da outorga no prazo definido no edital e apresentar comprovante antes da assinatura ou início da montagem.
- Instalar, operar, administrar e desmontar a estrutura por sua conta e risco, observando o mapa/croqui aprovado e as orientações da Comissão Organizadora.
- Manter equipe suficiente, treinada, identificada e orientada quanto à venda responsável, atendimento ao público, higiene, segurança e funcionamento até as 04h00.
- Cumprir integralmente as normas da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar, fiscalização municipal, posturas, consumidor e demais órgãos competentes.
- Não vender, fornecer ou entregar bebida alcoólica a menores de 18 anos, mantendo avisos visíveis e procedimentos de conferência quando necessário.
- Não utilizar recipientes de vidro ou materiais vedados pela Administração ou órgãos de segurança.
- Manter os pontos limpos, higienizados e abastecidos, com recolhimento contínuo de resíduos e destinação adequada.
- Não ceder, transferir, subcontratar integralmente ou permitir exploração por terceiros sem autorização expressa do Município.
- Respeitar horários de funcionamento, montagem, abastecimento, operação e desmontagem definidos pela Administração.
- Assumir integral responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, sanitária e administrativa por empregados, prepostos, fornecedores, equipamentos e operação.
- Permitir a fiscalização da Administração e apresentar documentos, registros e comprovantes sempre que solicitado.
- Reparar danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou à estrutura do evento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- Disponibilizar a área autorizada conforme mapa/croqui e cronograma do evento.
- Analisar o projeto executivo e comunicar ajustes necessários antes do início da operação.
- Fiscalizar a execução da permissão, diretamente ou por meio de gestor/fiscal designado.
- Emitir orientações operacionais sobre horários, acessos, abastecimento, rotas de fuga, segurança e limpeza geral do evento.
- Aplicar sanções e medidas administrativas em caso de descumprimento do edital, do Termo de Referência ou do instrumento de permissão.
- Convocar o próximo classificado em caso de não pagamento da outorga, desistência, inabilitação, não aprovação do projeto ou impossibilidade de execução pela vencedora.

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA PERMISSÃO

16.1. A gestão e fiscalização da permissão ficarão a cargo dos servidores designados pela Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo da atuação da Comissão Organizadora e dos órgãos de fiscalização municipal, sanitária, de segurança e controle.

16.2. Sugere-se, conforme documentos-base do evento, a seguinte indicação, a ser confirmada pela autoridade competente:

- Gestor: Eduardo Akira Azuma - Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- Fiscal: Carlos Aparecido Rodrigues - Diretor de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

16.3. A fiscalização poderá determinar ajustes, suspender a operação de ponto específico, apreender produtos irregulares, exigir limpeza, remover estruturas inadequadas, limitar filas, alterar rotas de



abastecimento, restringir horário de funcionamento e aplicar medidas necessárias para preservar o interesse público e a segurança do evento.

17. VEDAÇÕES E HIPÓTESES DE INABILITAÇÃO/DESCUMPRIMENTO

- Explorar área diversa, ampliar a ocupação, instalar/deslocar estruturas auxiliares de atendimento ou alterar a dinâmica operacional aprovada sem autorização formal da Administração.
- Ceder, transferir, subcontratar integralmente ou permitir exploração por terceiros sem autorização expressa da Administração.
- Vender, fornecer ou entregar bebida alcoólica a menores de 18 anos.
- Utilizar recipientes de vidro, materiais cortantes, estruturas instáveis ou equipamentos não aprovados.
- Obstruir rotas de fuga, acessos de emergência, áreas técnicas, circulação pública, palco, equipamentos de segurança ou atuação de órgãos oficiais.
- Descumprir horário de funcionamento, regras de abastecimento, limites de som, comunicação visual, preços autorizados ou patrocínios/exclusividades oficiais.
- Executar programação artística que conflite com o evento oficial ou descumpra limites de som e horários.
- Promover ações publicitárias, venda de produtos não autorizados ou atividades não previstas no edital.
- Apresentar proposta incompatível com a complexidade técnica e operacional do objeto, não demonstrar capacidade operacional efetiva ou apresentar documentação inconsistente, insuficiente ou incompatível.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento de permissão sujeitará a permissionária às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, sem prejuízo de responsabilização civil, penal, ambiental, sanitária, consumerista, trabalhista e tributária.

18.2. Poderão ser aplicadas, conforme gravidade, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, suspensão da operação, interdição de pontos, cassação da permissão e demais medidas cabíveis.

19. SUSTENTABILIDADE, LIMPEZA E DEVOLUÇÃO DA ÁREA

19.1. A permissionária deverá adotar medidas de sustentabilidade e higiene, inclusive redução de resíduos, uso de materiais seguros, manutenção de lixeiras, recolhimento contínuo de embalagens, acondicionamento adequado, limpeza final da área e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em sua operação.

19.2. A desmontagem deverá ocorrer no prazo definido pela Administração, com devolução integral da área em condições adequadas, sem entulhos, resíduos, danos ao patrimônio público, interferências em estruturas do evento ou pendências operacionais.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação no certame implica aceitação integral das condições do edital, deste Termo de Referência, do mapa/croqui, do instrumento de permissão e das determinações da Administração e dos órgãos competentes.

20.2. Não obstante as informações contidas neste Termo de Referência, será de total responsabilidade da licitante formular proposta adequada e suficiente para execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento do local, do evento, das condições de operação, da infraestrutura disponível, do fluxo de público, das exigências legais ou dos riscos comerciais envolvidos.

20.3. Instruem o presente Termo de Referência, no que couber: Documento de Formalização de Demanda - DFD; Estudo Técnico Preliminar - ETP; justificativa da inversão de fases; mapa/croqui da área; Laudo Técnico nº 172/26; Anexo II - Mapa/Croqui do Evento; Anexo III - Tabela de Valor do Setor Camarote; e demais documentos preparatórios juntados ao processo.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS, TÉCNICAS E DOCUMENTAIS



- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória, critérios de julgamento, habilitação, execução da permissão, pagamento da outorga e sanções administrativas.
- Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente arts. 47 a 49, quando aplicável ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.
- Decreto Municipal nº 10.672/2023, que regulamenta procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Campo Mourão.
- Decreto Municipal nº 10.217/2023, quanto às regras municipais de formação de preços, quando aplicável.
- Laudo Técnico nº 172/26, de 21/05/2026, da Secretaria do Patrimônio/Gerência de Avaliações e Perícias, que avaliou os lotes da 31ª Festa Nacional do Carneiro no Buraco e indicou para o Setor Camarote o valor de R\$ 24.000,00 para 400,00 m².
- Mapa/croqui da 31ª Festa Nacional do Carneiro no Buraco 2026 e demais documentos preparatórios juntados ao processo.



ANEXO I - MAPA/CROQUI DO EVENTO

Mapa/croqui da 31ª Festa Nacional do Carneiro no Buraco 2026, utilizado como referência para delimitação e integração operacional do Setor Camarote/Área nº 10 e das estruturas autorizadas pela Administração.



ANEXO II - TABELA DE VALOR DO SETOR CAMAROTE

Tabela específica do Setor Camarote, conforme Laudo Técnico nº 172/26, de 21/05/2026, emitido pela Secretaria do Patrimônio/Gerência de Avaliações e Perícias.

Lote	Metragem	Valor do m²	Valor mínimo da outorga
Setor Camarote - Lote 1	400.00 m²	R\$ 60.00	R\$ 24.000.00

Campo Mourão/PR, 26 de Maio de 2026.

Eduardo Akira Azuma
Secretário Municipal de Inovação e
Desenvolvimento Econômico

Carlos Aparecido Rodrigues
Diretor de Inovação e Desenvolvimento Econômico

